

DECRETO Nº 35.584 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 32.091 de 21 de janeiro de 2019, para disciplinar a possibilidade de realização, por meio digital, da comprovação de anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e VI, “a” da Lei Orgânica do Município do Recife; e,

CONSIDERANDO, a exigência de comprovação anual de vida por parte de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, disciplinada no Decreto nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a implantação da comprovação anual de vida digital, a ser realizada via aplicativo de celular;

D E C R E T A:

Art. 1º Substituam-se os artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 12, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 32.091 de 21 de janeiro de 2019, que passam avigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A Comprovação Anual de Vida será realizada no período de janeiro a dezembro de cada ano, no mês de aniversário do beneficiário, nas seguintes modalidades:

I –presencial:

a)nas agências do Banco BRADESCO S.A, inclusive para os beneficiários que solicitaram portabilidade bancária para os pagamentos dos benefícios;

b)na sede da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores somente no caso de beneficiário representado por procurador, tutor, curador, guardião ou genitor.

II -digital e remota por biometria facial.

§ 1º Para realizar a Comprovação Anual de Vida presencial prevista na alínea "a" do inciso I, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário, no período de 11 a 25 do seu mês de aniversário, portando os documentos oficiais de identificação previstos no art. 5º deste Decreto, original ou cópia legível e sem rasura, caso em que será dispensada a exigência de autenticação, cabendo ao agente administrativo, atestar a autenticidade mediante comparação entre ambos, ou, mesmo substituí-los

por cópia autenticada, na forma do art. 3º, II e III da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 2º Caso o beneficiário possua identificação biométrica cadastrada na Instituição Financeira, a Comprovação Anual de Vida poderá, alternativamente, ser realizada através dos terminais de autoatendimento, em qualquer dia da semana, mediante transação específica, que emitirá comprovante de realização da operação.

§ 3º A instituição financeira, em hipótese alguma, poderá cadastrar a biometria do representante legal em substituição à do beneficiário.

§ 4º A Comprovação Anual de Vida por meio da biometria facial poderá ser realizada por meio do aplicativo “GOV.BR”.

§ 5º A Comprovação Anual de Vida digital deverá ser feita pelo beneficiário durante seu mês de aniversário, em qualquer dia e horário.

Art. 4º O beneficiário residente no exterior deverá proceder à Comprovação Anual de Vida por meio de biometria facial, disponibilizada no aplicativo “GOV.BR”, mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil.

§ 1º Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de Comprovação Anual de Vida para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 06 (seis) meses, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

§ 3º Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, à AMPASS, aos cuidados da Gerência de Previdência, sediada na Av. Manoel Borba, nº488, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50070-000, Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência.

.....
Art. 6º Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista ou por meio do aplicativo “GOV.BR”, será fornecido documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

Art. 7º
.....
.....

§ 2º Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista a uma agência da Instituição Financeira ou do seu representante legal à Autarquia, bem como o acesso ao aplicativo “GOV.BR”, para a realização da Comprovação Anual de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício poderá ser regularizado, pela Autarquia, em até 08 (oito) dias úteis.

.....
Art. 9º Na situação prevista no art. 8º, ocorrendo o comparecimento do aposentado ou pensionista a uma agência da Instituição Financeira, ou do seu representante legal à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, bem como o acesso ao aplicativo “GOV.BR”, para realização da Comprovação Anual de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da

Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

.....
Art. 12. A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores enviará, mensalmente, com antecedência de 10 (dez) dias, arquivo à Instituição Financeira e ao site "GOV.BR", referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido, contendo os dados dos aposentados e pensionistas.
.....

Art. 14.

A Instituição Financeira e órgão gestor do aplicativo "GOV.BR" deverão, a partir do início do procedimento de Comprovação Anual de Vida, em maio de 2022, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a Comprovação Anual de Vida.

Art. 15. A Instituição Financeira e órgão gestor do aplicativo "GOV.BR" serão responsáveis por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Recife, 27 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores